

DECRETO Nº 36.846

REGULAMENTA O PROGRAMA MUNICIPAL DE CAPTURA, ATENDIMENTO VETERINÁRIO, ESTERILIZAÇÃO, RECUPERAÇÃO E DESTINAÇÃO DE ANIMAIS (CED-RD) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 225, §1º, inciso VII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais);

CONSIDERANDO a necessidade de controle populacional ético de cães e gatos;

CONSIDERANDO a proteção da saúde pública e o bem-estar animal;

CONSIDERANDO a atuação do Município em ações de resgate, tratamento e acolhimento de animais em situação de rua, atropelados, doentes ou vítimas de maus-tratos,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o **Programa Municipal de Captura, Atendimento Veterinário, Esterilização, Recuperação e Devolução de Animais – CED-RD**, destinado a cães e gatos em situação de rua, comunitários ou sob tutela provisória do Município.

Art. 2º O Programa tem por objetivos:

- I** – O controle populacional humanitário;
- II** – O atendimento clínico e cirúrgico de animais vítimas de atropelamento, doenças ou maus-tratos;
- III** – A prevenção de zoonoses;
- IV** – A promoção do bem-estar animal;
- V** – A redução do abandono.

Art. 3º A captura será realizada exclusivamente por equipe treinada, utilizando métodos e equipamentos adequados, vedado qualquer procedimento que cause dor ou sofrimento desnecessário.

Art. 4º Terão prioridade:

- I** – Animais em sofrimento agudo ou atropelados;
- II** – Fêmeas em cio;
- III** – Animais submetidos a maus-tratos;
- IV** – Animais cujo recolhimento seja necessário para fins de controle populacional.

Art. 5º Todos os animais capturados serão submetidos à avaliação clínica por médico-veterinário, com abertura de prontuário individual.

Art. 6º Conforme a gravidade, os casos de atendimentos serão classificados como:

- I** – Emergência: exigindo atendimento imediato, por representar risco de vida;
- II** – Urgência: exigindo solução rápida para evitar seu agravamento;
- III** – Eletivo: os demais casos.

Art. 7º O atendimento poderá compreender:

- I** – Estabilização;
- II** – Exames;
- III** – Tratamento clínico;
- IV** – Castração, quando clinicamente indicada.

Art. 8º Após a recuperação, os animais terão uma das seguintes destinações:

- I** – Devolução ao território de origem, no caso de animais comunitários saudáveis;
- II** – Encaminhamento para adoção responsável;
- III** – Abrigamento permanente, quando inviável a devolução ou adoção;
- IV** – Eutanásia ética, em casos de sofrimento irreversível, mediante laudo veterinário.

Art. 9º Todos os procedimentos deverão ser registrados em sistema próprio, com identificação do animal, local de captura, tratamento realizado e destinação final.

Art. 10. A execução do programa poderá contar com parcerias com clínicas, universidades, ONGs e protetores independentes.

Art. 11. As despesas com a implantação do programa instituído por este decreto serão provenientes de recursos orçamentários próprios e convênios.

Art. 12. Para o desempenho de suas atribuições, o CED-RD contará com estrutura física e de pessoal do Centro de Controle de Zoonoses do Município de cachoeiro de Itapemirim.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 03 de março de 2026.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal